

Rec. 2117/37.

W/70.

38.

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Fiscal das Minas do Noroeste-Velho, e, embargada, a 2ª. Câmara deste Conselho;

CONSIDERANDO que, por acórdão de 19 de Julho de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 1/9/37, a 2ª. Câmara deste Conselho resolveu conceder a pensão pretendida por D. Leonor Cifuentes Martins, devendo o pagamento da mesma ser feito a partir da data da instalação da caixa, observado o cálculo feito pela secção actuarial;

CONSIDERANDO que com essa decisão não se conformou a caixa recorrida e, com assento no § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, ofereceu os embargos de fls. 48/49, os quais deram entrada na Secretaria deste Conselho dentro do prazo legal, (§ 9º, de cit. art. 4º);

CONSIDERANDO que a relação existente entre as caixas e seus associados não é contratual, mas, puramente, estatutária; não decorre da simples contribuição ou da inscrição, mas deriva de uma situação especial criada pela lei, sendo que estão amparados todos quantos estejam na situação nela prevista;

CONSIDERANDO, assim, que quando a caixa se instalou recebeu o encargo de atender a esses direitos já adquiridos, cabendo-lhe, porém, perceber dos beneficiários respectivamente as indenizações que a própria lei prevê pelas contribuições correspondentes ao tempo anterior;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, os fundamentos do acórdão embargado permanecem inalteráveis;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão embargada, que mandou fosse concedida pensão á recorrente desde a data da instalação da caixa.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1938.

a) Francisco Custosa de Rezende. Presidente.

a) Oscar Baráiva. Relator.

Ful presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim. Procurador Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em- 21/5 /1938.